

## SAÚDE PÚBLICA

- **Ampliação do escopo da Lei nº 23.676, de 2020, para que os pais de pessoas com transtorno do espectro do autismo possam obter os benefícios previstos na legislação estadual – Lei nº 24.622, de 27/12/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.001/2022, de autoria do deputado Ulysses Gomes

A norma dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, para determinar que o laudo médico que atesta a condição de autismo tenha validade por tempo indeterminado para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado para os pais ou responsáveis por pessoas com transtorno do espectro do autismo – TEA.

A nova redação também altera o tipo do documento que tem prazo de validade por tempo indeterminado, que era um “laudo médico-pericial” e passou a ser um “laudo médico”, pois havia uma inadequação terminológica na mencionada Lei nº 23.676, de 2020. O laudo médico pericial se refere ao documento emitido pelo médico perito para obtenção de benefícios previstos na legislação. O laudo médico, por sua vez, pode ser emitido por todo médico da rede de saúde pública ou privada para atestar alguma condição de saúde.

O projeto que deu origem à norma foi alterado durante a tramitação, e o texto aprovado resulta de modificações apresentadas no 2º turno pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

As alterações efetuadas na Lei nº 23.676, de 2020, podem facilitar o acesso dos pais ou responsáveis de pessoas com TEA aos benefícios previstos na legislação uma vez que o laudo médico não precisa mais ser constantemente revalidado.